ACÓRDÃO - AC00 - 2230/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6727/2024
PROTOCOLO	: 2343229
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RERESENTANTE	: EDERSON MÁRCIO RAMOS (VEREADOR)
REPRESENTADOS	: 1. WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE); 2. JAIRO JOSÉ DE LIMA (DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNSAUD)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE DO REPRESENTANTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

A falta de interesse do representante no prosseguimento da representação, de modo que houve a perda de objeto do feito, impõe o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de dezembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, determinar a **baixa do sigilo processual** imposto à presente tramitação, com fundamento no art. 5º, LX, da Constituição Federal; o **arquivamento da representação**, com fundamento no art. 129, I, "b", do Regimento Interno; e a **intimação** do senhor **Ederson Márcio Ramos,** representante, para que tome ciência do conteúdo desta decisão, devendo a intimação ser feita por correspondência eletrônica, nos termos do art. 50, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de expediente encaminhado à Ouvidoria deste Tribunal pelo vereador Ederson Márcio Ramos (apelido eleitoral Márcio Pudim), da Câmara Municipal de Dourados, recebido pela Presidência como representação (peça 9, fl. 27).

Em síntese, o representante informa que a Funsaud (Fundação de Serviços de Saúde de Dourados), fundação pública de direito privado, não teria atualizado no cartório as alterações promovidas em seu estatuto (peça 2, fl. 3), contrariando, assim, o art. 1º, § 2 º, da Lei Complementar nº 245, de 3 de abril de 2014.

Além disso, o vereador aproveitou a oportunidade para solicitar uma análise da prestação de contas da Funsaud (peça 2, fl. 3).

O representante foi então informado da existência de uma auditoria de conformidade nesta Corte (TC/10223/2023, peça 10, fl. 30), no qual são abordadas as seguintes questões:

> 1. Qual é a situação financeira e orçamentária atual da FUNSAUD? 2. Existe sistema financeiro com o registro dos créditos e das despesas? 3. A contabilidade é feita dentro da FUNSAUD por empregados? 4. Existe controle patrimonial? 5. Quais são os sistemas de informação utilizados? 6. Existe controle eletrônico de jornada para os médicos? 7. A Secretaria Municipal de Saúde está monitorando o desempenho da Fundação a cada 3 meses, conforme previsto no Contrato de Gestão? 8. O Conselho Curador está atuando periodicamente? 9. As metas do Contrato de Gestão estão sendo cumpridas? 10. Como está a estrutura física do Hospital da Vida? E da UPA? 11. Qual é a quantidade de leitos disponíveis no Hospital da Vida? 12. Existem leitos covid ocupados? 13. Qual a taxa de utilização dos centros cirúrgicos? 14. Existe NIR atuando dentro do Hospital? 15. Existe médico compondo o NIR? 16. Como é feita a contratação dos médicos? 17. Existe credenciamento? 18. Como é feita a distribuição dos plantões? 19. A escala de plantão tem profissionais médicos suficientes? 20. Os médicos fazem plantões por mais de 24 h subsequentes? 21. Como é feito o descarte de medicamentos vencidos? 22. Existe um protocolo de operação padrão para isso? 23. O plano de cargos está sendo cumprido? 24. Os salários respeitam o teto constitucional? 25. Qual é o organograma geral da FUNSAUD? 26. As compras são feitas preferencialmente por licitação? 27. As dispensas são justificadas? 28. A Lei de Acesso à Informação está sendo cumprida? 29. Quais foram as medidas já tomadas pela FUNSAUD em cumprimento ao Acórdão proferido por esta Corte de Contas no TC/8023/2019? 30. Diante da informação de que a dívida da FUNSAUD cresceu 28 milhões no ano de 2023, existe algum plano de gerenciamento da dívida? 31. Como é feita a escolha dos credores que serão pagos prioritariamente, já que não há verba disponível para o pagamento de todos em um curto lapso temporal? (TC/10223/2023, peça 2, fls. 8-9)

O senhor Ederson Márcio Ramos também foi informado que, ao concluir a auditoria, a equipe técnica sugeriu a celebração de termo de ajustamento de gestão para o enfrentamento das impropriedades identificadas na fundação (TC/10223/2023, peça 79, fl. 580) e que, no momento, a sugestão está sendo examinada pelo Ministério Público de Contas.

Para conhecimento do representante, registrou-se ainda que, de acordo com o levantado na auditoria, não há necessidade de alterar a personalidade jurídica da fundação.

Por fim, diante de tudo o que foi exposto, que não era de conhecimento do representante, ele foi intimado para informar se teria interesse em prosseguir com o feito e, em caso afirmativo, indicasse se o prosseguimento seria na forma de representação ou de solicitação de auditoria (peça 10, fl. 32).

Em resposta, o vereador se pronunciou pela desistência do feito, nos seguintes termos:

Após análise dos autos e das informações disponibilizadas no Despacho G.FEK – 27091/2024, o intimado entende que as questões levantadas foram adequadamente respondidas, de modo que não subsiste, neste momento, o interesse em prosseguir com o presente feito.

Ainda assim, o intimado pretende realizar novas diligências junto ao Executivo Municipal para aprofundar o entendimento sobre a situação específica abordada no presente processo. O objetivo é buscar informações mais robustas que permitam uma análise mais detalhada dos fatos, de modo que, caso novos elementos sejam identificados, a matéria poderá ser reavaliada em momento oportuno.

Entretanto, para os fins do presente feito, a parte agradece as respostas e esclarecimentos prestados até o momento e, diante da fragilidade das provas até então disponíveis, **OPTA POR NÃO DAR CONTINUIDADE À PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, entendendo que, com os documentos atualmente existentes, não há elementos suficientes para uma melhor instrução do feito, que justifique o seguimento.

Encaminhados os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o Procurador opinou pelo arquivamento do processo e comunicação dos interessados, na forma regimental, tendo em vista que o seu objeto já foi contemplado no que se encontra autuado e em tramitação nesta Corte de Contas (Parecer PAR - 1ª PRC - 12384/2024, peça 17, fl. 40).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta denúncia, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno.

Quanto à matéria, está claro, conforme o que foi relatado, que não há mais interesse no prosseguimento do feito pelo representante, de modo que houve a perda de objeto da representação e a medida que se impõe é o arquivamento dos autos.

Sobre o sigilo dos autos, registro que:

> É cediço que a regra dos atos processuais é a publicidade (CF, art. 5º, LX, e art. 93, IX e X). Somente em casos excepcionais, quando necessário para preservar o direito constitucional à intimidade da parte ou atender a interesse social ou público, é possível a decretação do segredo de justiça ao trâmite do feito (Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Sexta Turma Cível. Acórdão 1382849. Relator: Min. Alfeu Machado. Data de julgamento: 27/10/2021. Publicado n*o PJe:* 11/11/2021.)

Como o acesso ao conteúdo dos autos não coloca em risco o interesse público nem fere a intimidade dos envolvidos, não há necessidade de se manter o sigilo processual.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Procurador de Contas e voto:

I – pela **baixa do sigilo processual** imposto à presente tramitação, com fundamento no art. 5º, LX, da Constituição Federal;

II – pelo **arquivamento da representação**, com fundamento no art. 129, I, "b", do Regimento Interno;

III – pela **intimação** do senhor Ederson Márcio Ramos, representante, para que tome ciência do conteúdo desta decisão, devendo a intimação ser feita por correspondência eletrônica, nos termos do art. 50, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela baixa do sigilo processual imposto à presente tramitação, pelo arquivamento da representação e pela intimação do representante.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

TST